

ASSUNTO: 5.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º: 308/DPU-UF/2021
	NIPG: 9493/21
	DATA: 2021/10/22

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
26-10-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da próxima
reunião da Câmara Municipal, conforme
Despacho do Sr. Presidente.

26-10-2021



A Chefe de Divisão da DAF

CHEFE DE DIVISÃO:

Helena Pola, Dra.

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Concordo, pelo que proponho, com base nos fundamentos do teor da informação e com
submissão ao órgão executivo para decisão:

- Solicitar o acompanhamento das entidades identificadas;
- A não qualificação a um processo ambiental e sua fundamentação;
- Colocar no PCGT toda a informação documental.

25-10-2021



Maria Teresa Quinto
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sr.^a Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico,
Arq.^a Maria Teresa Quinto,

Na sequência da publicação em Diário da República, 2.^a Série, N.º 197, do Aviso n.º 19179/2021, de 11 de outubro, sobre o teor da deliberação proferida em reunião de câmara municipal realizada em 06.09.2021, determinando que se proceda à elaboração da 5.^a Alteração ao Plano Diretor Municipal da Nazaré (PDMN) no prazo de seis meses, não sujeitar a 5.^a Alteração do PDMN a um processo de avaliação ambiental e estabelecer um período de 15 dias de participação pública preventiva, com início no dia 12 de outubro e que se encontra a decorrer, proponho:

1. Ao abrigo do artigo 2.º do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com remissão para o artigo 86º do mesmo diploma, solicitar o acompanhamento às seguintes entidades, a consultar ou a convocar, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT):

- a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo CCDR-LVT);
- c) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- d) Direção-Geral do Território (DGT);
- e) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);
- f) Infraestruturas de Portugal (IP).

As referidas entidades deverão designar do seu representante no processo, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 86.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o respetivo endereço eletrónico, através da PCGT.

2. Ao abrigo do n.º 7 do artigo 3.º do RJAAPP, colocar na página da Internet do Município a decisão de não qualificação da 5.^a Alteração do PDMN a um processo ambiental e sua fundamentação;

3. Colocar na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) toda a informação documental referente à 5.ª Alteração ao PDMN em cumprimento do estabelecido no RJIGT.

22-10-2021



Sofia Fernandes
Geografa